



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Nº 1118

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.030226-SEB** – Processo Originário: **Chamamento Público/Credenciamento Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **Procedimento auxiliar de licitação, do tipo credenciamento, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria de Educação Básica do município de Santa Quitéria-CE** – Contratada: **ANTONIO ROBERIO CUNHA FILHO AUTO PECAS** – CNPJ: **38.382.530/0001-85** – Valor Global: **R\$ 18.845,20 (dezoito mil oitocentos quarenta e cinco reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **03/02/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel Albuquerque (CONTRATANTE); Antônio Robério Cunha Filho (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.030226-SEINFRA** – Processo Originário: **Chamamento Público/Credenciamento Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **Procedimento auxiliar de licitação, do tipo credenciamento, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do município de Santa Quitéria-CE** – Contratada: **ANTONIO ROBERIO CUNHA FILHO AUTO PECAS** – CNPJ: **38.382.530/0001-85** – Valor Global: **R\$ 7.709,40 (sete mil setecentos e nove reais e quarenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **03/02/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Melissa Sousa (CONTRATANTE); Antônio Robério Cunha Filho (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.030226-SEPLAG** – Processo Originário: **Chamamento Público/Credenciamento Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **Procedimento auxiliar de licitação, do tipo credenciamento, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças do município de Santa Quitéria-CE** – Contratada: **ANTONIO ROBERIO CUNHA FILHO AUTO PECAS** – CNPJ: **38.382.530/0001-85** – VALOR GLOBAL: **R\$ 4.283,00 (quatro mil e duzentos e oitenta e três reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **03/02/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Breno Mendes Gomes (CONTRATANTE); Antônio Robério Cunha Filho (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.030226-SEPROS** – Processo Originário: **Chamamento Público/Credenciamento Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **Procedimento auxiliar de licitação, do tipo credenciamento, para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria de PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS do município de Santa Quitéria-CE** – Contratada: **ANTONIO ROBERIO CUNHA FILHO AUTO PECAS** – CNPJ: **38.382.530/0001-85** – Valor Global: **R\$ 35.977,20 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **03/02/2026** – Vigência: **12 meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Amanda Vasconcelos de Sousa (CONTRATANTE); Antônio Robério Cunha Filho (CONTRATADA)**.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.030226-SESA** – Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **ANTONIO ROBERIO CUNHA FILHO AUTO PECAS** – CNPJ nº **38.382.530/0001-85** – Valor Estimado **R\$ 114.784,40 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **17/12/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Antonio Robério Cunha Filho (CONTRATADA)**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES PAIVA
Vice-Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	PEDRO LUCCAS MESQUITA RABELO PIRES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES Procuradora Geral do Município	DEYVSON RABELO DA PONTE Controlador Geral do Município	FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHÃES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	ANTÔNIO GEOFANE BARBOSA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 017/2026 – SMS - INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE CASA AMIGA DA CRIANÇA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria, e **CONSIDERANDO** os arts. 196 e 227 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde); **CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); **CONSIDERANDO** a competência municipal para organização dos serviços de saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e continuidade do serviço público; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Unidade Casa Amiga da Criança, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE. Art. 2º A Unidade Casa Amiga da Criança é um serviço especializado de atenção integral destinado exclusivamente ao público infantil até 14 (quatorze) anos completos, organizado como estratégia municipal de cuidado, sem prejuízo do acesso do usuário a outros serviços do Sistema Único de Saúde – SUS. Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a gestão administrativa, organizacional e normativa da Unidade, cabendo-lhe, mediante motivação técnica e registro administrativo: I – estabelecer normas complementares; II – organizar fluxos, agendas e critérios técnicos; III – deliberar sobre remarcações, suspensões e desligamentos; IV – adotar medidas necessárias ao funcionamento regular do serviço; V – decidir casos omissos. Art. 4º Os atendimentos ocorrerão conforme agenda previamente definida. §1º Será admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. §2º Ultrapassado esse prazo, o atendimento poderá ser reorganizado, observada a disponibilidade da agenda, sem caracterizar negativa de acesso ao serviço público de saúde. §3º O atraso reiterado poderá ser registrado como falta injustificada. Art. 5º Cada atendimento terá duração total de 40 (quarenta) minutos, compreendendo: I – atendimento direto ao usuário; II – registros obrigatórios em prontuário físico, PEC e sistemas oficiais. §1º. O tempo de registro integra a carga horária do profissional. §2º. O tempo de atendimento poderá ser flexibilizado pela equipe técnica, mediante justificativa em prontuário, para atender às necessidades específicas de casos de maior complexidade ou gravidade, respeitando-se os parâmetros assistenciais dos respectivos Conselhos de Classe. Art. 6º Será permitido o limite de 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas. §1º. Atingido o limite, o usuário poderá ser desligado do acompanhamento específico da unidade, mediante registro em prontuário. §2º O desligamento não impede novo acesso ao SUS e o paciente será incluso nas filas de espera respeitando seu devido fluxo, devendo o caso ser reavaliado pela Atenção Básica, quando necessário. §3º A interrupção injustificada de tratamento essencial que configure negligência dos responsáveis legais com a saúde da criança será obrigatoriamente comunicada ao Conselho Tutelar, independentemente do desligamento administrativo da unidade, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.069/1990. Art. 7º Serão consideradas faltas justificadas: I – doença do usuário, com atestado médico; II – impossibilidade de deslocamento de usuários da zona rural ou interior do Município; III – situações excepcionais, analisadas pela coordenação da Unidade. §1º O atestado deverá ser apresentado em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo a comprovação ser enviada por meios digitais (e-mail ou WhatsApp), com posterior entrega do documento original na sessão seguinte para o seu devido arquivamento. §2º A ausência de transporte urbano

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

somente será aceita quando vinculada ao inciso II. §3º. A unidade realizará pelo menos uma tentativa de contato telefônico e, em caso de insucesso, solicitará o apoio da Unidade Básica de Saúde (UBS) respectiva para busca ativa antes de computar a terceira falta como definitiva para desligamento. **Art. 8º** Não serão aceitas como justificativas para abono de faltas: I – compromissos pessoais dos pais ou responsáveis legais de caráter voluntário, programável ou adiável, tais como, sem se limitar a: a) atividades laborais habituais; b) compromissos profissionais eletivos ou previamente agendados; c) atividades escolares, cursos, autoescola ou capacitações; d) viagens, lazer, eventos sociais ou familiares; e) resolução de interesses particulares junto a instituições públicas ou privadas; **Parágrafo único.** Consideram-se compromissos pessoais, para os fins deste artigo, aqueles que não possuam caráter de urgência, imprevisibilidade ou força maior, nem estejam relacionados à preservação da saúde, da vida ou da integridade do usuário. II – Esquecimento de data ou horário; III – ausência de transporte urbano, fora das hipóteses previstas. **Art. 9º** São deveres dos pais ou responsáveis legais: I – assegurar a presença do usuário; II – comunicar ausências; III – apresentar documentos; IV – cumprir as normas; V – colaborar com a equipe. **Art. 10º** Todas as demandas deverão ser obrigatoriamente inseridas no sistema municipal de regulação, com vistas a: I – controle de fila e isonomia; II – rastreabilidade e transparência; III – adequado encaminhamento multiprofissional; IV – planejamento e controle pelos órgãos de fiscalização. **Parágrafo único.** Atendimentos fora do sistema somente ocorrerão mediante justificativa formal e registro administrativo. **Art. 11º** O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento do acompanhamento, mediante decisão fundamentada. **Parágrafo único.** Atingido o limite de faltas injustificadas ou constatado o descumprimento de normas, o responsável legal será notificado para apresentar justificativa ou defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A ausência de manifestação ou o indeferimento da justificativa pela coordenação ensejará o desligamento fundamentado do acompanhamento especializado. **Art. 12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente. **Art. 13º** Alta do Usuário: I- A alta do usuário poderá ser proposta pela equipe multiprofissional quando forem atingidos os objetivos de cada área de atuação: psicológica, psicopedagógica, ocupacional, fonoaudiológica ou nutricional. II- A decisão final deverá ser registrada em prontuário e comunicada ao responsável legal, garantindo a continuidade do cuidado em outros serviços do SUS, se necessário. III- Em caso de divergência entre profissionais, a coordenação da unidade poderá convocar reunião para avaliação conjunta, sempre respeitando o interesse superior da criança. **Art. 14º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Secretaria Municipal de Saúde de Santa Quitéria/CE, 04 de fevereiro de 2026. **Ana Patrícia Sousa Ximenes - Secretária Municipal de Saúde**

PREVISÃO DE ALTA DO USUÁRIO CONFORME NORMA DE CADA PROFISSIONAL

Profissional	Referência Legal	Possibilidade de Alta
Psicólogo(a)	Lei nº 4.119/1962, Conselho Federal de Psicologia – Resoluções CFP	Pode propor alta quando houver alcance dos objetivos terapêuticos, melhora significativa ou término do plano de intervenção psicológica .
Psicopedagogo(a)	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases), CFEPE – Conselho Federal de Psicopedagogia	Pode propor alta quando o usuário atingir os objetivos do plano psicopedagógico ou houver encaminhamento para outra etapa educacional .
Terapeuta Ocupacional	Lei nº 3.172/1957, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Resoluções	Pode propor alta quando houver independência funcional do usuário em atividades da vida diária, conforme plano terapêutico .
Fonoaudiólogo(a)	Lei nº 6.965/1981, Conselho Federal de Fonoaudiologia – Resoluções	Pode propor alta quando os objetivos de comunicação, linguagem e deglutição forem atingidos, conforme avaliação do plano terapêutico .
Nutricionista	Lei nº 8.234/1991, Conselho Federal de Nutricionistas – Resoluções	Pode propor alta quando houver adequação nutricional, melhora de indicadores clínicos ou conclusão do plano alimentar .

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

AVISO DE FALTA INJUSTIFICADA AO RESPONSÁVEL

UNIDADE CASA AMIGA DA CRIANÇA – SMS SANTA QUITÉRIA/CE

Aviso de Falta Injustificada

Usuário(a): _____

Idade: _____ anos

Data do atendimento: _____ / _____ / _____

Hora agendada: _____

Responsável legal: _____

Ao(Á) Prezado(a) Responsável,

Informamos que o(a) usuário(a) não compareceu ao atendimento agendado, sem apresentação de justificativa válida nos termos do Art. 8º da Portaria nº 017/2026. Conforme previsto na norma interna:

Compromissos pessoais programáveis, como atividades laborais, cursos, viagens ou eventos familiares, não são aceitos como justificativa;

O atendimento poderá ser reagendado conforme disponibilidade da agenda.

Observações adicionais: _____

Assinatura do responsável pelo registro: _____

Data: _____ / _____ / _____

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 5

DECLARAÇÃO DE NÃO JUSTIFICATIVA POR COMPROMISSO PESSOAL

UNIDADE CASA AMIGA DA CRIANÇA – SMS SANTA QUITÉRIA/CE

Declaração de Não Justificativa

Usuário(a): _____

Responsável legal: _____

Data do atendimento agendado: ____ / ____ / ____

Declaro que o(a) responsável legal informou motivo de ausência baseado em compromisso pessoal de caráter voluntário e programável, conforme exemplificado no **Art. 8º da Portaria nº 017/2026**.

Conforme a normativa da unidade, tal justificativa não será aceita, e o acompanhamento será registrado como falta injustificada.

Observações: _____

Assinatura do responsável pela coordenação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Termo de Ciência da Faltas e Consequências

UNIDADE CASA AMIGA DA CRIANÇA
Termo de Ciência – Falta Injustificada

Usuário(a): _____

Responsável legal: _____

Data do atendimento: ____ / ____ / ____

Número de faltas registradas até o momento: _____

Declaro que fui cientificado(a) de que:

Os compromissos pessoais voluntários e programáveis não configuram justificativa para abono de faltas;

O registro de faltas injustificadas pode implicar:

- Advertência;
- Suspensão do atendimento;
- Desligamento do acompanhamento específico da unidade com retorno a fila de espera, conforme Art. 11 da Portaria nº 017/2026;

Art. 11º O descumprimento das normas poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento do acompanhamento, mediante decisão fundamentada.

O direito ao acesso ao SUS permanece preservado, podendo ser agendado novo atendimento conforme disponibilidade.

Assinatura do responsável legal: _____

Assinatura da coordenação: _____

Data: ____ / ____ / ____



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

